

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 101/2021/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 815/2021 que “**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.**”

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Deputado

Wilson Santos

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/09/2021. Após foi enviada a esta Comissão em 16/09/2021 para análise.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 815/2021, de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme a ementa acima.

O presente projeto visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.

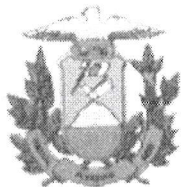
Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A iniciativa pode ser ponderada por meio dos seguintes aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e exame de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária. Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, observa-se se o projeto atende às diretrizes postas pela legislação em vigor.

A presente proposição legislativa visa, dentre outras medidas, extinguir 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça substituto para comportar a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente Ministerial das áreas meio e fim e 15 (quinze) cargos de Oficial de Gabinete, de modo que 09 (nove) deles serão destinados aos Conselheiros eleitos, além de fixar na Lei a estrutura de assessoramento das Promotorias de Justiça fixa em 02 (dois) cargos, conforme projeto de padronização iniciado em 2019, tudo com efeitos a partir de 2022.

O maior objetivo da proposição abarca, sobretudo, os ajustes necessários na LOMPMT para estruturação das Promotorias de Justiça organizadas em entrância única, com efeitos financeiros a partir de 2023, como último estágio do processo que se iniciou em 2019 com as elevações das unidades ministeriais para a entrância final, de modo a tornar a carreira ministerial mais dinâmica.

Outra modificação que importa destacar é quanto à possibilidade de majoração do percentual de natureza remuneratória a que podem optar os servidores efetivos da instituição investidos em cargos de chefia ou direção, hoje fixado em 30% do subsídio do cargo em comissão. Isso porque, conforme a evolução no plano de carreira dos servidores do MPMT, aquele percentual se torna menos atrativo aos servidores efetivos nos casos de cargos de direção e chefia, posições importantes dentro da estrutura administrativa da PGJ, de modo que a majoração desse percentual, de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária institucional, se revela uma medida de valorização dos servidores efetivos do Ministério Público para assunção de funções estratégicas para a instituição.

Além disso há alterações que visam adequar a LOMPMT com normas nacionais, ao exemplo do rol de órgãos de execução do Ministério Público que consta na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), que prevê o Procurador-Geral de Justiça e o Conselho Superior; assim como ajustar a composição da Comissão de Concurso de ingresso na carreira do MPMT à Resolução Conjunta CNJ/CNMP N. 7, de 25 de junho de 2021, que prevê a participação de um integrante da Magistratura, dentre outras.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades e possibilidades financeiras do Estado e da Procuradoria Geral de Justiça.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade da Procuradoria Geral de Justiça mais eficiente e voltada para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

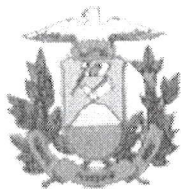
Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 815/2021, de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Comissões, em de de 2021.



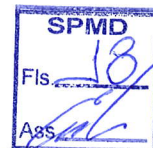
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 815/2021 - Parecer nº 101/2021
Reunião da Comissão em 21 / 09 / 2021.
Presidente: Deputado Elizeu Nascimento
Relator: Deputado Wilson Santos.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 815/2021, de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	